



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 222/2019

Processo Administrativo n.º 068/2019

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Contratação de Procurador Jurídico Municipal.

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2019

**Previsão Orçamentária:** Existente conforme parecer contábil à fl. 06.

**Assunto:** Análise jurídico-formal (parecer inicial).

## DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação n.º 010/2019, tendo por objeto a contratação de Procurador Jurídico Municipal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com carga horária de 20 horas/semanais e remuneração mensal de R\$ 3.220,93 (três mil duzentos e vinte reais e noventa e três centavos).

Foi acostado, parecer contábil a fl. 06.

É o relatório.

Ana Luiza de Oliveira  
OAB/PR 81.402

## DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

O *caput* do artigo 25 da Lei 8666/93, estabelece que: “é *inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”.

Prefacialmente, importante registrar que a regra para a administração pública é a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Licitação, constituindo-se a inexigibilidade desta, situação excepcional que, por força desta condição, deve ser adotada nos estritos termos e hipóteses preconizadas na lei.

O artigo 25, I, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade:

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”**

Assim, a fim de dar maior transparência a contratação, realizou-se o Chamamento Público nº 01/2019, tendo por objeto o credenciamento de profissionais para a prestação do serviço, sendo que da análise de títulos teve como primeiro colocado a pessoa física, Dr. Guilherme Viganò Zanotti, por atender todos os requisitos exigidos em edital.

Por fim, é de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

## CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, da Lei n. 8.666/1993.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Ana Luiza de Oliveira  
OAB/PR 81.402



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Barra do Jacaré, 12 de dezembro de 2019.

**ANA LUIZA DE OLIVEIRA**

Assessora Jurídica

OAB/PR 81.402



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A  
INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2019

**PROCESSO N.º: 068/2019**

**INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 010/2019**

**OBJETO:** Contratação de Procurador Jurídico Municipal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com carga horária de 20 horas semanais e remuneração mensal de R\$ 3.220,93 (três mil, duzentos e vinte reais e noventa e três centavos).

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, foi encaminhado a este Setor o Processo n.º 068/2019, solicitando parecer da CPL sobre a Inelegibilidade de Licitação n.º 010/2019, tendo como Objeto a contratação de Procurador Jurídico Municipal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com carga horária de 20 horas semanais e remuneração mensal de R\$ 3.220,93 (três mil, duzentos e vinte reais e noventa e três centavos).

O Processo percorreu os trâmites legais e necessários, com a devida autorização do Executivo Municipal, o Parecer do Setor de Contabilidade dando como possível a contratação por existir dotação orçamentária, a realização de Chamamento Público, tendo por objeto o credenciamento de profissionais para a prestação do serviço, tendo como primeiro colocado a Pessoa Física: Guilherme Vigano Zanotti, por atender todos os requisitos exigidos em edital, e, por fim, o Parecer Jurídico, fundamentado no Artigo 25 da Lei 8.666/93.



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Diante do exposto, esta Comissão entende que estão presentes os aspectos formais e legais no Processo Administrativo n.º 068/2019 e, portanto, o nosso parecer é FAVORÁVEL à Inelegibilidade e encaminha o referido Processo para os seus trâmites finais em atendimento à Legislação pertinente.

Nada mais havendo, é o parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Barra do Jacaré/PR, 12 de dezembro de 2019.

---

**Pedro Luiz Branco**

*Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria n.º 101/2019*

---

**Lorena Capucho de Souza**

*Secretário da Comissão de Licitação  
Portaria n.º 101/2019*

---

**Mauro Zanatta Junior**

*Membro da Comissão de Licitação  
Portaria n.º 101/2019*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Após a realização do Chamamento Público/Credenciamento, 01/2019, que tivemos como classificado em 1º lugar o Sr. Guilherme Viganó Zanoti, OAB/SP 289.996, o processo de Inexigibilidade de Licitação, se faz necessário para formalizar a contratação do futuro Procurador Jurídico Municipal, para um período de 06 (seis) meses, em virtude da Licença Maternidade da Sra. Ana Luiza de Oliveira, atual procuradora do município, que acontecerá a partir de janeiro/2020.

Barra do Jacaré - PR, em 10 de dezembro de 2019.



Débora Cristina Calixto dos Santos  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## HOMOLOGAÇÃO

### SETOR ADMINISTRATIVO

### Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2019

#### Termo de Homologação

Torna-se pública a homologação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, originário do processo de chamamento público/Credenciamento, que tem como objeto a contratação de Procurador Jurídico Municipal, para um período de 06 meses. Após julgamento do Chamamento visando atender a demanda deste município, ficou credenciado em 1º lugar o Sr. Guilherme Viganó Zanoti, RG.33816720 SSP/SP, CPF 308.757.348-55 e OAB/SP nº 289.996. Valor mensal de 3.220,93 ( Três Mil, Duzentos e Vinte Reais, Noventa e Três Centavos). Valor total para o período: R\$ 19.325,58 (Dezenove Mil, Trezentos e Vinte Cinco Reais, Cinquenta e Oito Centavos).

Barra do Jacaré/PR, em 12 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

Nº Processo: 068/2019. Objeto: Prestação de Serviços de Procuradoria Jurídica Municipal, para atender a demanda deste município, no período de 06 (Seis) meses. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Processo de Inexigibilidade originado pelo Chamamento Público, nº 01/2019, realizado em 04/12/2019. Ratificação em 12/12/2019 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Ficou credenciado em primeiro lugar o Sr. Guilherme Viganó Zanoti, RG.33816720 SSP/SP, CPF 308.757.348-55 e OAB/SP nº 289.996, residente na Rua Palmares, 240, centro, Assis SP, CEP. 19.800-230. Valor mensal de 3.220,93 ( Três Mil, Duzentos e Vinte Reais, Noventa e Três Centavos). Valor total para o período de: R\$ 19.325,58 (Dezenove Mil, Trezentos e Vinte Cinco Reais, Cinquenta e Oito Centavos).

Barra do Jacaré PR, em 12 de dezembro de 2019.



---

Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal